



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Piracanjuba Eireli		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Piracanjuba (FAP), com sede no município de Piracanjuba, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201506489		
PARECER CNE/CES Nº: 559/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento institucional da Faculdade de Piracanjuba (FAP), para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a distância (EaD).

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

[...]

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO EAD VINCULADA: 201507861, 201507862.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade de Piracanjuba (FAP) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:

I. (658454) CAMPUS - PIRACANJUBA - SETOR NORTE - Avenida Aymy Daher, Esquina c/ Rod. GO-217, Nº s/n - Setor Norte - Piracanjuba/Goiás.

2. O relatório constate do processo (código de avaliação: 139178), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresentou os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 4;

6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – NSA;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 5;

6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 3;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 4;
6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 3.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,83;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,22;

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,14;

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,17.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018.

III. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Processo: 201506489

Mantida: Faculdade de Piracanjuba (FAP)

Código da Mantida: 1404.

Endereço da Mantida: Avenida Amym Daher, Esquina c/ Rod. GO-217, s/n, Setor Norte, Município de Piracanjuba, Estado de Goiás

Mantenedora: Centro de Ensino Superior de Piracanjuba Eireli

CNPJ: 02.497.932/0001-17

CI: 4 (2014)

CI-EaD: 4 (2018)

IGC: 2 (2017)

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

ANEXOS

PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS
A ESTE PROCESSO:

[...]

ASSUNTO: Autorização do curso de Administração, Bacharelado, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso de Administração, Bacharelado, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 127742), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

- 1.5) *Estrutura curricular - Conceito 5.*
- 1.6) *Conteúdos curriculares - Conceito 5.*
- 1.7) *Metodologia - Conceito 5.*
- 1.17) *Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 5.*
- 1.19) *AVA – conceito 5.*

Dimensões:

- Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,50.*
- Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,30.*
- Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,40.*
- Conceito Final Faixa: 4.*

II. CONCLUSÃO

3. *Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

Processo: 201507861

Mantida: Faculdade de Piracanjuba (FAP)

Código da Mantida: 1404.

Endereço da Mantida: Avenida Amym Daher, Esquina c/ Rod. GO-217, s/n, Setor Norte, Município de Piracanjuba, Estado de Goiás

Mantenedora: Centro de Ensino Superior de Piracanjuba Eireli

CNPJ: 02.497.932/0001-17

Curso (processo): Administração (Bacharelado)

Código do Curso: 1335119

Vagas Totais Anuais (processo): 900 (novecentas).

Carga horária (relatório de avaliação): 3.000h

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ASSUNTO: Autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade EaD, pelo poder público.*

2. *O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 127743), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:*

Indicadores:

- 1.5) Estrutura curricular - Conceito 2.*
- 1.6) Conteúdos curriculares - Conceito 3.*
- 1.7) Metodologia - Conceito 3.*
- 1.17) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 3.*
- 1.19) AVA – conceito 3.*

Dimensões:

- Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 2,9.*
- Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,10.*
- Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,40.*
- Conceito Final Faixa: 3.*

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Em que pese a obtenção de conceito final minimamente satisfatório = 3, ao curso em tela foram atribuídos conceito insatisfatórios nos seguintes indicadores:

- Indicador basilar, previsto pela Portaria Normativa MEC nº 20/2017, art. 13, inciso IV, alínea “a”:

- 1.5) Estrutura curricular - Conceito 2.*

Justificativa para conceito 2: A estrutura curricular implantada contempla, de maneira insuficiente, os aspectos de flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e mecanismos de familiarização com a modalidade a distância. Com relação à teoria e prática, as disciplinas preveem uma parte teórica e uma parte prática, todavia o PPC deixa claro que se tratam de atividades desenvolvidas por "intermédio do Portal AVA, na forma de um trabalho escrito pelo aluno com base no conteúdo visto em cada disciplina como forma de resenha". Com relação à flexibilização, o PPC prevê apenas que poderá ocorrer por meio de seminários, palestras, semanas acadêmicas, atividades complementares e demais recursos utilizados pelos professores de maneira transversal nas disciplinas", o que lhe confere um caráter complementar sem, no entanto, oferecer a possibilidade de flexibilização da grade curricular. Em relação à familiarização com a modalidade a distância, esta comissão constatou que as duas disciplinas que constam na matriz curricular sobre Linguagens e códigos não abordam questões específicas sobre a educação a distância como forma de instrumentalizar o educando para os estudos. No que se refere à interdisciplinaridade, o PPC, em diferentes momentos cita a prática interdisciplinar, porém de forma genérica. Chega a mencionar que a interdisciplinaridade do curso ocorre por meio do TCC, atividades de extensão e outras atividades que serão desenvolvidas ao longo do Curso, mas sem destacar formas de viabilizar esta prática.

- Demais indicadores:

- 1.4. Perfil profissional do egresso. Conceito 2*

Justificativa para conceito 2: O perfil profissional expressa de maneira insuficiente as suas competências. Apesar de o PPC apresentar uma ampla lista de capacidades que o curso busca desenvolver, isto se apresenta de forma genérica no que se refere à atuação do professor da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

- 1.13. Trabalho de conclusão de curso (TCC). Conceito 2*

Justificativa para conceito 2: O TCC está previsto no PPC com uma carga horária de 30 horas, contudo a forma como está apresentado atende à modalidade

presencial. Menciona-se que o TCC será realizado durante todo o curso, todavia isso não está devidamente explicitado como ocorrerão as orientações e como será a coordenação considerando-se a modalidade na qual este curso será desenvolvido.

1.21. Número de vagas. Conceito 2

Justificativa para conceito 2: Foi solicitada a abertura de 900 vagas anuais. Considerando-se que estão previstos nove professores, incluindo a coordenadora, que também serão tutores, observa-se que o número de vagas previstas corresponde, de maneira, insuficiente, à dimensão do corpo docente, tal como já indicado na dimensão relativa ao corpo docente desta avaliação.

2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE. Conceito 2

Justificativa para conceito 2: A IES apresentou o Regulamento do NDE datado de 20 de janeiro de 2014, todavia não há registro de aprovação em órgão colegiado. Pela Portaria n. 10/2015, de 04 de outubro de 2015, foi constituído o primeiro NDE do Curso de Pedagogia-EaD da FAP, composta por cinco professores mestres de diferentes áreas do conhecimento. Pela Portaria 006/2016, de 13 de agosto de 2016, houve alteração na presidência do NDE. A partir dessa data, passou a ser presidida pela professora Susana Marília Barbosa Galvão, que também passou a coordenar o Curso de Pedagogia EaD, embora na aba Detalhamento do Curso, no item coordenador, continue constando a professora Adriana Sampaio Tibery como coordenadora desse Curso. A IES apresentou o Regulamento do NDE datado de 20 de janeiro de 2014, sem registro de aprovação em órgão colegiado. Pela Portaria n. 10/2015, de 04 de outubro de 2015, foi constituído o primeiro NDE do Curso de Pedagogia-EaD da FAP, composta por cinco professores, sendo quatro mestre e um especialista, de diferentes áreas do conhecimento. Pela Portaria 006/2016, de 13 de agosto de 2016, houve alteração na presidência do NDE. A partir dessa data, o NDE do curso de Pedagogia EaD FAP passou a ser presidido pela professora Susana Marília Barbosa Galvão, que também passou a coordenar o Curso de Pedagogia EaD, embora no formulário eletrônico continue constando a professora Adriana Sampaio Tibery como coordenadora desse Curso. O NDE, desde a sua constituição, de acordo com atas disponíveis, reuniu-se, ordinariamente, duas vezes em 2015 e quatro vezes em 2016, para deliberar sobre a organização do curso a ser implantado. Na ata da reunião de 04 de novembro de 2016 consta que a presidente do NDE informou que "a versão final do PPC está concretizada". Há menção ao trabalho do NDE de revisão de todos os conteúdos programáticos e de ter sido "checado" todo o material disponível na biblioteca, bem como parabenização pela "excelente parceria com o IESDE", empresa terceirizada responsável pelo material didático para o desenvolvimento do curso, vídeo-aulas e organização do ambiente virtual de aprendizagem (AVA) por meio do qual será desenvolvido o curso. Portanto, no que se refere à atuação do NDE, de acordo como os documentos e atas apresentados e durante a reunião com os seus membros, pode-se observar que no processo de concepção do curso, a atuação do NDE foi insuficiente, já que nesse processo, a atuação desse Núcleo foi no sentido de avaliar a proposta apresentada pela IESDE e realizar a checagem da bibliografia existente na biblioteca. Na reunião com o NDE, os professores demonstram ter pouco conhecimento sobre o PPC e a visão do egresso do curso.

2.10. Experiência no exercício da docência na educação. Conceito 1

Justificativa para conceito 1: De acordo com os documentos apresentados durante a visita in loco, dos nove professores, apenas um (11,1%) possui mais de três anos de experiência no exercício da docência na educação básica.

2.12. Relação entre o número de docentes e o número de vagas. Conceito 1

Justificativa para conceito 1: De acordo com os Termos de Compromissos assinados pelos docentes, sete professores terão 20 horas semanais de dedicação às atividades como docente no Pedagogia EaD e dois terão 10 horas semanais, correspondendo a quatro professores equivalentes a 40 horas. Assim, a relação entre o número de vagas previstas e o número de docentes do curso equivalentes a 40 horas é de 225.

2.15. Titulação e formação do corpo de tutores do curso. Conceito 2

Justificativa para conceito 2: O curso contará com nove professores que também exercerão a função de tutores. Embora cinco sejam mestres e um doutor, e todos especialistas em Educação a distância, três deles não são graduados na área (um professor é graduado em Direito e Administração; um em Agronomia e um em Engenharia Agrônoma e Administração).

2.17. Relação docentes e tutores - presenciais e a distância - por estudante. Conceito 1

Justificativa para conceito 1: De acordo com o PPC do curso e reiteradas pela coordenação do curso, IES, professores, o modelo de Curso que será implantado não prevê a contratação de tutores presenciais e de tutores a distância, uma vez que os próprios professores exercerão tais funções. Considerando-se que estão previstos nove professores, incluindo a coordenadora, a relação entre o número de estudantes e o total de docentes mais tutores (presenciais e a distância) previstos é igual a 100.

3.6. Bibliografia básica. Conceito 1

Justificativa para conceito 1: Em todas as disciplinas estão indicadas três bibliografias básicas, sendo uma delas o material didático que será utilizado em cada disciplina e disponível em PDF no ambiente virtual. O acervo da bibliografia básica, com no mínimo 3 títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 20 ou mais vagas anuais pretendidas, uma vez que o número de vagas pretendidas é de 900 e, em média, o acervo possui um número de exemplares entre três e vinte por título. O acervo bibliográfico encontra-se informatizado e tombado junto ao patrimônio da FAP.

3.7. Bibliografia complementar. Conceito 2

Justificativa para conceito 2: O acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos dois títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título e com o acesso virtual. A IES tem uma parceria com a Pearson que disponibiliza quatro mil títulos na Biblioteca Virtual, sendo que oitocentos e dois são da área da educação.

III. CONCLUSÃO

4. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201507862

Mantida: Faculdade de Piracanjuba (FAP)

Código da Mantida: 1404.

Endereço da Mantida: Avenida Amym Daher, Esquina c/ Rod. GO-217, s/n, Setor Norte, Município de Piracanjuba, Estado de Goiás

Mantenedora: Centro de Ensino Superior de Piracanjuba Eireli

CNPJ: 02.497.932/0001-17

Curso (processo): Pedagogia (Licenciatura)

Código do Curso: 1335120
Vagas Totais Anuais (processo): 900 (novecentas).
Carga horária (relatório de avaliação): 3.360h

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, bem como os conceitos derivados da avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referendados pela SERES, este Relator entende que estão presentes os requerimentos de qualidade constantes dos normativos do MEC para acolher o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Piracanjuba (FAP), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público.

Ademais, baseado nas análises dos órgãos avaliativos e regulatórios do MEC, este Relator manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, na modalidade EaD, pleiteado pela IES.

Entretanto, tendo em vista o circunstanciado parecer da SERES quanto ao curso de Pedagogia, licenciatura, este Relator acolhe as ponderações do órgão regulador do MEC quanto às fragilidades apontadas e manifesta-se igualmente contrário à autorização para o supracitado curso.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Piracanjuba (FAP), com sede na Avenida Amym Daher, s/n, Esquina c/ Rod. GO-217, bairro Setor Norte, no município de Piracanjuba, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Piracanjuba Eireli, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente